

Zimbra

marcos.almeida@sudam.gov.br

---

**Fwd: Solicitação de esclarecimentos ref. ao pregão nº 05/2018**

---

**De :** marcos almeida <marcos.almeida@sudam.gov.br> Qua, 23 de Mai de 2018 11:14**Assunto :** Fwd: Solicitação de esclarecimentos ref. ao pregão nº 05/2018**Para :** contratosmarajo@gmail.com**Cc :** ivan araujo <ivan.araujo@sudam.gov.br>, vilmara salgado <vilmara.salgado@sudam.gov.br>

Sr. Márcio Pantoja, bom dia.

Considerando os questionamentos apresentados em relação ao pregão em tela, cumpre-nos informar que apesar de intempestivo (subitem 8.1 do Edital), esta Administração entendeu que deveria se debruçar sobre os pontos alegados, no intuito de dirimir quaisquer dúvidas aos licitantes, ampliando assim as condições de disputa.

Isto posto, segue abaixo nossa manifestação:

\* Destacamos que, conforme o descrito no item 3.6.4. do Termo de Referência, as planilhas anexas ao termo são "exemplificativas" a serem preenchidas pelo licitante de modo a elaborar sua melhor proposta para o certame.

\* Outro aspecto importante a ser destacado é a existência de Convenção Coletiva da Categoria que regulamenta as condições de trabalho do motoristas no Estado do Pará. A que está em sua vigência atual é a de 2017/2018 - Nº PA000025/2017.

1- O quanto a valor estimado de 10 horas extras será de 50% ou 100%? serão realizados adicionais noturnos?

R= A previsibilidade de realização de horas extras a serem realizadas pelos motoristas e sua quitação através de compensação de horas estão prevista em detalhes nos itens 10.2.2., 10.2.3., 10.2.4., 10.2.5, 10.2.6, 10.2.8, 10.2.9., 10.2.10., 10.2.11. e 10.2.12 do Termo de Referência.

- Pelo descritivo dos itens acima citados a possibilidade de realização de horas extras a serem pagas é praticamente nula, porém, se ocorrer, sua quitação se dará conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 - PA000025/2017.

- A atividade a ser desenvolvida não prevê a realização de jornada noturna, porém caso ocorra serão adotadas as rotinas previstas na CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 - PA000025/2017.

- Em tempo, por tratar-se de um serviço complexo com possibilidade de ocorrências não previstas durante sua execução contratual, incluiu-se os item 19.4. no Termo de Referência que diz: "Os casos omissos no presente Termo de Referência serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie."

2- A estimativa de franquia mensal para cálculo de "combustível" e "quilometragem excedente"

para os veículos do item "1" e "2" serão respectivamente de 500 e 2.000 km? Diante disto esta correta a nota do quadro referente ao demonstrativo de quilometro excedente que exige valor mínimo de R\$ 0,10 para o item A "depreciação"?

R= O pagamento da quilometragem excedente está condicionado aos limites da franquia previstos na planilhas de formação de preços, no campo "franquia por veículo", conforme o regramento descrito no item 10.2.1. do Termo de Referência. Destacamos que as quilometragens definidas como franquia não são estimativas.

- Na Planilha Custos Form Preços - Veiculos RMB - 09.05.2018, na aba VEÍC.SERV.COMUM-C-MOTORISTA que trata dos veículos constantes do item 1 do lote 1 da Tabela de Quantitativo dos Serviços (item 3.5.1 do termo de referência) o valor definido para a quilometragem de franquia é de 500 quilômetros por mês por veículo.

- Na Planilha Custos Form Preços - Veiculos RMB - 09.05.2018, na aba VEÍC.SERV.ESPECIAL S-MOTORISTA que trata do veículo constante do item 2 do lote 1 da Tabela de Quantitativo dos Serviços (item 3.5.1 do termo de referência) o valor definido para a quilometragem de franquia é de 30 quilômetros por dia.

- Os valores constantes na Nota de Rodapé do Quadro Demonstrativo - Quilometragem Excedente são exemplificativos com orientações para o cálculo da depreciação do veículo, O seu preenchimento deverá ser pautado pela orientação apresentada porém os valores utilizados ficam a critério do licitante para elaboração de sua melhor proposta.

3- Esta correta a planilha de veículos comum com motorista? Pois, no quadro Insumos Diversos referente ao "motorista" esta constando os custos fixos inerentes ao veículo e consequentemente gerando no quadro Custos Indiretos, Tributos e Lucro a incidência "indevida" de ISS.

R= Considerando que o serviço único a ser contratado no item 1 do lote 1 da Tabela de Quantitativo dos Serviços (item 3.5.1 do termo de referência) é a locação de Veículo com Motorista, considerando que os custos fixos previstos para o veículo (Quadro Submódulo 3.1 – Detalhamento dos Custos Fixos inerentes ao veículo (1) comporão as despesas geradas pelo veículo e considerando que neste caso o veículo é considerado um insumo para esta contratação, não é indevida a incidência de ISS sobre este custo.

4- O quantitativo para cálculo das diárias será de 12 "mensais" ?

R= O quantitativo de diárias previstas nas Planilhas de Formação de Preços a serem contratada foram calculadas todas para a vigência contratual de 12 meses.

Deste modo entendemos que os esclarecimentos não resultarão em modificações das condições para formulação das propostas, mantendo-se inalterada a data de abertura do certame. Porém destacamos que será postado no portal de Compras, ainda nesta data, novo Edital, contendo algumas alterações que se fizeram necessárias em razão dos questionamentos apresentados pela empresa EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (cujas respostas já estão disponíveis no website da SUDAM, bem como no campo de esclarecimentos do pregão, no portal comprasnet).

Att

Marcos Almeida  
Pregoeiro